3. RESUP

Instrumento, onde o técnico supervisor do serviço pode apontar se os dados inseridos na DEMES e a GRAS proposta estão sendo cumpridos pelo serviço no seu cotidiano, quando da visita técnica "in loco". Assim, na visita técnica ao serviço se verificará se as legislações vigentes estão sendo cumpridas de forma condizente e, portanto, se está garantindo os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias, como também a sua proteção e inclusão social. O RESUP constitui-se, também, em uma avaliação que dará subsídios para verificar se o serviço está funcionando a contento, bem como a organização executora.

4. GRAS

Instrumental de planejamento necessário, para que o serviço, por meio de todos os seus profissionais, desenvolva, de forma condizente, as ofertas apresentadas na Caracterização do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - Anexo I da Resolução COMAS SP nº 1020, de 30 de junho de 2015, consequentemente, no Termo de Convênio vigente. É, também, um instrumento de fundamental importância para a supervisão técnica aferir se de fato o serviço está atendendo a sua demanda dentro das normatizações estabelecidas, e promovendo a garantia dos direitos dos seus assistidos de acordo com as diretrizes do SUAS.

5. Relatórios Comparativos de resultado dos indicadores elaborados por COPS.

A partir das DEMES é possível extrair dados para os indicadores de avaliação. Os indicadores permitem analisar o processo de trabalho dos serviços e os resultados, portanto os relatórios de análise comparativa propiciam analisar a evolução do indicador, ou seja, o desempenho dos serviços.

6. Relatório de Visita de Supervisão Técnica

Instrumental de fundamental importância para o registro de dados observados e discutidos, informes e orientações realizadas "in loco", de forma a subsidiar a análise do funcionamento da rotina do serviço, a coerência das atividades com os planejamentos propostos, a qualidade do serviço prestado e a sua conformidade com as diretrizes da Assistência Social.

É um dos instrumentais que subsidiam os demais instrumentais de competência e responsabilidade do técnico supervisor.

Aspectos necessários a serem registrados:

1) Dados de identificação do serviço

2) Data da supervisão e nome do supervisor técnico

3) Nº profissionais presentes no período da visita.

4) Controle da lista de usuários em acolhimento x capacidade conveniada.

5) Se houve desligamentos de usuários e os principais motivos.

6) Encaminhamentos para a rede socioassistencial (CJ, NCI, NAIS PcD) e outras políticas públicas (Saúde; Educação; Trabalho).

7) Atividades cotidianas em andamento na residência, com a participação do usuário.

8) Atividades socioeducativas e de lazer realizadas em recursos da comunidade e da cidade.

9) Trabalho com família realizado no período.

10) Parceria realizada com outros atores públicos.

11) Avaliação do serviço realizada com os usuários: famílias e PcD (verificar período previsto em Plano de Trabalho).

12) Organização do espaço físico.

7. Outros Instrumentais:

a) Ficha de Ingresso/Desligamento – Dados de identificação do usuário, origem, ingresso, desligamento do serviço, composição familiar, pessoas de referência e demandas apresentadas;

b) Ficha de Saúde – Dados com informações sobre a condição de saúde do usuário;

c) Tabela/Controle de Medicação – Instrumento individual de cada usuário com informes sobre a prescrição de medicamentos; médico responsável; enfermeira de referência da UBS; cuidador responsável. Para a construção desse instrumental, o serviço deve contar com as orientações da UBS que realiza o matriciamento da residência.

d) O Plano Individual de Atendimento – PIA é um instrumento técnico que contém ações e metas de desenvolvimento dos moradores, considerando o período em que estiver acolhido na residência. Constitui-se em um planejamento personalizado, visando a evolução pessoal da cada um dos usuários – enquanto sujeitos de direitos, a construção de um projeto de vida, o restabelecimento e fortalecimento de vínculos, a reintegração familiar, quando possível, e a inserção comunitária.

Desde o ingresso na residência, o usuário participa da elaboração do PIA e, sempre que necessário, outros profissionais também poderão participar e apoiar a sua construção, seja da área de saúde, da educação, ou trabalho, dentre outros, tendo em vista que serve, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade.

O plano deve considerar a história de vida de cada morador e a situação e dinâmica de sua família, quando for o caso. Este aspecto da avaliação deve servir para o planejamento da reinserção familiar, quando ainda houver possibilidade para tal.

e) Plano de Ação do Trabalho Técnico – Instrumento de planejamento dos técnicos, elaborado de forma individual, conforme descrito no item XVII – 1. Plano de Trabalho;

f) Plano de Organização do Cotidiano - Instrumento de planejamento das rotinas da residência, elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço. Descrito no item XI, deste documento;

g) Relatório Mensal de Atividades – Resumo qualitativo das atividades socioeducativas internas e externas com usuários e/ou com famílias, capacitação com os profissionais do serviço, bem como interface realizada com a rede socioassistencial e de outras políticas públicas desenvolvidas no mês, a ser entregue ao Supervisor Técnico.

O serviço deverá manter "Prontuários" individualizados dos usuários acolhidos, onde constarão todas as suas informações: ficha de ingresso, de saúde, relatórios social, médico, técnico e de evolução, desde seu ingresso ao desligamento da Residência Inclusiva.

XVIII. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS17

1. BPC - Benefício de Prestação Continuada.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O idoso ou a pessoa com deficiência que more sozinho, que se encontre acolhido em Instituição de Longa Permanência (Abrigo, Hospital, ETC.) ou em situação de rua terão direito ao BPC desde que atendam aos critérios para recebimento do benefício.

Embora não haja orientação legal para o uso do BPC em se tratando de pessoas com deficiência, considera-se que, sendo individual e intransferível, o BPC deve ser utilizado para a aquisição de bens pessoais e de interesse do beneficiário em situação de acolhimento. Assim, destina-se exclusivamente para seu uso e em seu próprio benefício, sempre com o propósito de melhoria da sua qualidade de vida. Exemplo: compra de roupas, calçados, objetos pessoais, investimento em algum curso específico inexistente na rede de políticas públicas, e outros gastos avaliados pelas equipes técnicas do serviço e supervisão conjuntamente.

O serviço deve manter conta corrente individual e registro específico, também individualizado, e permanentemente atualizado, sobre o valor do BPC recebido pelo usuário e os gastos efetuados, devidamente comprovados e documentados.

Vale ressaltar que se aplica da mesma forma a necessidade de se manter em registro qualquer outro benefício ou renda recebida pelo usuário, sendo importante que ele também participe desse controle.

De acordo com a Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, a contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, estando limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

2. Interdição18

Interdição é um processo judicial por meio do qual um juiz determina a curatela de uma pessoa que esteja total ou parcialmente impossibilitada de administrar sua própria vida e seus bens. A interdição pode ser total ou parcial. Neste processo, o juiz nomeia um curador para que este represente ou assista o interditado. A interdição é solicitada para uma pessoa que tenha 18 anos de idade ou mais.

A interdição total é uma medida de proteção que declara total incapacidade da pessoa com deficiência em administrar ou dirigir a sua própria vida e administrar seus bens, devendo, portanto, ser representada pelo curador em todos os atos da vida civil.

A interdição parcial é aquela proporcional ao desenvolvimento intelectual do interditado ou ao comprometimento intelectual, ainda que momentâneo, por ele apresentado. Trata-se de hipótese verificada nos casos em que o interditado possui habilidade, aptidão e autonomia para praticar apenas alguns atos, sem que seja necessária a representação do curador. A avaliação desse desenvolvimento parcial é feita pelo perito médico e decidida pelo juiz.

3. Curatela

Em algumas situações, o requerente ou beneficiário precisa ser representado legalmente por outra pessoa para requerer ou receber o BPC. Essa representação precisa ser formalizada por meio de um termo de procuração ou apresentação do termo de guarda, tutela ou curatela.

Decisão judicial que visa à proteção da pessoa maior de 18 anos, considerada incapaz para os atos da vida civil, em que se concede a determinada pessoa a obrigação de defender e administrar os seus bens. A curatela não é obrigatória para que a pessoa acesse o BPC e deve ser utilizada apenas em casos de real necessidade.

O representante legal (nos casos de guarda, tutela, curatela ou de procuração) deve firmar, perante o INSS, um termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer situação que possa anular a procuração, tutela ou curatela, principalmente quando ocorrer óbito do beneficiário, sob pena de incorrer nas sanções criminais e civis cabíveis.

Na ausência de familiares ou pessoa de referência designada em juízo como representante legal da pessoa com deficiência acolhida na Residência Inclusiva, deve apresentar-se como representante do usuário perante o Ministério Público e Poder Judiciário o Presidente ou um membro da diretoria da organização social executora do serviço.

Destacamos, ainda, da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/15, sancionada pela Presidência da República em 10 de julho de 2015, o Capítulo II – Do Reconhecimento Perante a Lei:

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à situação de curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção do processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição da curatela da pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores estão obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoas que tenham vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Nos casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.

XX. MARCOS LEGAIS

* Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Assegura o exercício dos direitos fundamentais e individuais.

* Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07/12/1993. Determina dentre seus objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e, especificamente no inciso IV, do artigo 2º, destaca a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

* Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Decreto 3.298, de 20/12/1999. Regulamenta a Lei 7.853, de 1989. Consolida as normas de proteção, estabelecendo orientações normativas com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, inclusive o direito à assistência social. Define em suas diretrizes e objetivos, o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência; a garantia do efetivo atendimento das suas necessidades, com cunho emancipatório; e o acesso, o ingresso e a permanência em todos os serviços oferecidos à comunidade.

* Política Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Define o provimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que dele necessitarem, configurando como um de seus usuários cidadãos e grupos cuja situação de vulnerabilidade e risco ocorra por desvantagem pessoal resultante de deficiências.

* Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Altera o artigo 4º do Decreto 3.298 quanto à definição das deficiências física, auditiva e visual e revoga os artigos 50 e 54 desse mesmo Decreto. Regulamenta as Leis 10.048, de 08/11/2000 e 10.098, de 19/11/2000, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

* Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com equivalência constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.

* Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

* Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

* Resolução CIT nº 5, de 8 de junho de 2011, que padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e dá outras providências.

* Resolução Nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

* Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742/93, que trata da concessão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

* Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, que prevê o reordenamento dos serviços de acolhimento para pessoas com deficiência por meio de Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

* Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas famílias, em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas.

* Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

* Portaria Interministerial nº 3, de 21 de setembro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS com o Ministério da Saúde - MS, que dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas. * Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

* Resolução nº 3, de 7 de março de 2013 - (CIT) - Dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

* Resolução nº 6, 13 de março DE 2013 - (CIT) - Aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

* Orientações Técnicas - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – MDS /SNAS – 2012.

* Resolução nº 744 COMAS SP, de 24 de outubro de 2013, do Conselheiro Municipal de Assistência Social – COMAS, que dispõe sobre a aprovação da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

* Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – 2013 - São Paulo - 1ª Edição - Editora: SEDPcD.

* Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

* Resolução nº 1020 COMAS-SP, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre aprovação de adequações no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

* Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

* Portaria nº 24/SMADS/15, de 28 de agosto de 2015. Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Bibliografia complementar:

* SUPLINO, Maryse. Currículo Funcional Natural: Guia prático para a educação na área do autismo e deficiência mental - 3ª Edição (Revisada) – Rio de Janeiro: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Rio de Janeiro: CASB-RJ, 2009.

* ALMEIDA, Neli Maria Castro e DELGADO, Pedro Gabriel Godinho (orgs.) – De Volta à Cidadania: políticas públicas para crianças e adolescentes – Ed. Instituto Franco Basaglia – RJ – 2.000

Sites:

* SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16. Disponível em www.apabb.org.br/.../Inclusao

* SASSAKI, Romeu Kazumi. Atualizações semânticas na inclusão de pessoas: Deficiência mental ou intelectual? Doença ou transtorno mental? Artigo publicado na Revista Nacional de Reabilitação, ano IX, n. 43, mar./abr. 2005, p.9-10. Documento em PDF disponível em http://www.apabb.org.br/.../Inclusao

* http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br – Disponibiliza o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

* http://www.psiqweb.med.br – Tipo de classificação baseado na intensidade de apoios.

* O impacto na institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura – Aline Cardoso Siqueira; Débora Dalbosco Dell'Aglio. Universidade Federal do Rio Grande. Documento disponível em www.scielo.br/scielo

* Marina da Silveira Rodrigues Almeida - Instituto Inclusão Brasil. Consultora em Educação, Psicóloga Clínica e Educacional, Pedagoga Especialista e Psicopedagoga – Curso: Currículo Funcional Natural 14 e 15 de julho de 2011 - APAE de Batatais. Disponível em http://www.institutoinclusaobrasil.com.br/informacoes_artigos_integra

* www.dicionarioinformal.com.br/

* Google - Dicionário Online – Dicionários Michaelis – UOL

* www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc

* Manual dos Direitos das Pessoas com Deficiência Intelectual – APAE de São Paulo – 3ª Edição – Agosto de 2010. Disponível em www.apaesp.org.br/SobreADeficienciaIntelectual

AXEXO III DA PRESENTE ATA

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1072 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da Norma Técnica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Centro de Convivência Intergeracional – CCInter

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º do Regimento Interno (Resolução COMAS-SP nº 568/2012), na reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2016 e

Considerando a Resolução COMAS/SP nº 1056/2015 de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a alteração das Portarias 46 e 47/SMADS/2010, para integrar o Centro de Convivência Intergeracional – CCInter ao âmbito da Proteção Social Básica como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Considerando o parágrafo único do artigo 1º da Resolução COMAS/SP nº 1056/2015 de 03 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Norma Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Centro de Convivência Intergeracional – CCInter - conforme Anexo I;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CÁSSIA GORETI/Presidenta/COMAS-SP

ANEXO I

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Centro de Convivência Intergeracional - CCInter

CARACTERIZAÇÃO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - modalidade Centro de Convivência Intergeracional – CCInter tem a perspectiva de trazer à convivência crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo as relações entre os diferentes ciclos de vida de forma harmoniosa e respeitosa. O convívio e a interação entre as gerações favorecem a troca de experiências, promovem a valorização cultural, o desenvolvimento de sociabilidades, reforçando a cidadania e a igualdade social.

A execução deste serviço se dá através do desenvolvimento de atividades socioeducativas, em regime intercalado ou contínuo, a partir de interesses e potencialidades das diferentes faixas etárias.

O CCInter é realizado em grupos, organizado a partir de percursos e amplia as possibilidades para o atendimento dos usuários visto que, para além do convívio intergeracional, também trabalha com cada ciclo de vida para atender as suas demandas e necessidades específicas, bem como oportunizar o desenvolvimento de potencialidades referentes a cada grupo etário, sem prejuízo de agregar várias gerações simultaneamente através de ações integradas caracterizada pela oferta de atividades corporais, recreativas, teatro, música, contação de histórias, artesanato, oficinas de brinquedo, fotografias e encontros que abordam assuntos do cotidiano dos participantes, de modo a estimular e desenvolver a consciência das diferenças e semelhanças entre gerações.

É uma forma de intervenção social planejada, que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território de modo a ampliar trocas culturais e de vivência, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Respeitando os percursos propostos, se faz necessário garantir 50% ou mais das atividades do CCInter com propostas voltadas à Convivência Intergeracional e a Participação Cidadã e o percentual restante com atividades específicas (arte, cultura, modos produtivos, outros).

O serviço destina-se a:

Pessoas a partir de 06 anos de idade nas seguintes situações:

* Pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

* Em situação de isolamento em suas expressões de ruptura de vínculos, desfiliação, solidão, apartação, exclusão, abandono;

* Em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal;

* Com vivência de violência e, ou negligência;

* Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

* Em situação de acolhimento;

* Egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto,

* Egressos ou vinculados a programa de combate a violência, abuso e/ou exploração sexual;

* Egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

* Em situação de rua;

* Em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

Oferece proteção social preventiva de situações de risco e vulnerabilidade, organizada em grupos heterogêneos a partir de interesses, demandas e potencialidades dos usuários, de modo a garantir aquisições progressivas por meio do desenvolvimento de competências, propiciando vivências para o alcance da autonomia, do protagonismo e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Busca instituir vínculos entre as famílias e usuários por meio da escuta qualificada das necessidades e demandas, com ofertas de informações de serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial e fortalecer a função protetiva da família e prevenir a ruptura de seus vínculos;

Forma de acesso

A forma de acesso se dará pela demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência. As organizações sociais conveniadas poderão fazer a inclusão de 40% dos usuários preferencialmente do seu território, desde que sejam validados pelo técnico de referência do CRAS, supervisor do serviço, e deverão destinar 60% de sua capacidade de atendimento aos encaminhamentos realizados pelo CRAS de abrangência, conforme Resolução CIT nº 07/2009.

A demanda que acessar diretamente o serviço através de: procura espontânea, pelo encaminhamento da rede socioassistencial e demais políticas públicas, por meio dos órgãos do sistema de garantia de direitos, poderá fazer sua matrícula no serviço e, em seguida, será encaminhada ao CRAS de abrangência para a inclusão do usuário no Cadúnico e obtenção do Número de Identificação Social – NIS, para aqueles que ainda não o possuem.

OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Período de funcionamento

O SCFV nesta modalidade deve buscar atender as necessidades das famílias do território onde está inserido, a fim de efetivar a interação e integração familiar e comunitária.

É desejável que os dias e horários de atendimento sejam definidos em conjunto com seus usuários e a comunidade, de modo a garantir que os turnos de funcionamento tenham 4 horas diárias de atendimento. O horário de entrada e saída dos usuários deverá ser definido de acordo com a demanda, a fim de favorecer a frequência na escola, no trabalho, em outras Políticas Públicas e no serviço.

Durante o atendimento de quatro horas será oferecido café e almoço ou almoço e lanche. Em horários diferenciados será oferecido lanche aos usuários.

Possui atividades regulares, com periodicidade definida de acordo com planejamento prévio de suas ações, de modo a responder às necessidades de seus usuários.

Uma vez por mês o funcionamento das atividades será interrompido para uma reunião geral com o grupo de funcionários do serviço.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 5 de maio de 2016 às 03:06:56.